LEI N.º 4.732, DE 27 DE AGOSTO DE 1998

AUTORIZA A DOAÇÃO À COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI-MG DE ÁREA QUE MENCIONA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI-MG, companhia de economia mista, sob o controle acionário do Estado de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Albita, n.º 131, 9º andar, inscrita no CGC/MF sob o n.º 16.523.664/0001-75, uma área com 14.933,50 m^2 (quatorze mil, novecentos e trinta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), a ser dotada de infra-estrutura pelo Município, área esta pertencente à quadra 620, com a seguinte descrição: Começam estas divisas na confrontação da Rua São Francisco de Sales; daí, seguem estas divisas confrontando com o lote da Prefeitura Municipal de Frutal com o azimute de 126º12'10" - 142,001 metros indo até o canto deste; daí, seguem estas divisas à esquerda, com 36º11'01" - 107,078 metros, segue com 306º19'09" - 142,030 metros, indo até encontrar com a Rua São Francisco de Sales; daí, seguem estas divisas margeando a referida rua com 216º40'38" - 52,774 metros; segue à esquerda com 126º19'09" - 28,789 metros; segue à direita, com 214º04'08" - 10,797 metros; segue à direita, com 306º19'09" - 28,789 metros, indo até alcançar com a Rua São Francisco de Sales; daí, seguem estas divisas margeando a Rua São Francisco de Sales com 216º04'24" - 42,805 metros, indo até encontrar com o ponto de começo destas divisas, de propriedade do Município de Frutal, avaliado em R$ 31.536,72 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º - A infra-estrutura de que trata o artigo anterior, consiste nas seguintes:

I - Nas ruas perimétricas à área:

A) Água, asfalto e meio-fio;

B) Energia elétrica e iluminação;

C) Esgoto e rede de água pluvial, caso existam redes coletoras nas imediações.

II - Obras de prologamento, asfalto, meio-fio, esgoto e rede de água pluvial, energia elétrica e iluminação da rua Honorival Fontes, que dividirá a área ora doada ao meio.

Art. 3º - A doação obedece ao disposto na alínea "a" do inciso I, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Frutal e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I - De inalienabilidade;

II – De destinação do imóvel para implantação de mini distrito industrial, que deverá estar concluído no prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá alterar as cláusulas exigidas neste artigo, mediante autorização legislativa.

Art. 4º - A doação se operará por escritura pública, em ato contínuo à reversão de imóvel pertencente à beneficiária, de aproximadamente 48,40 ha. (quarenta e oito vírgula quarenta hectares), ao Município de Frutal.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 27 de agosto de 1998

Med. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal